



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o "1º Núcleo de Justiça 4.0" da Seção Judiciária de Pernambuco, para o processamento e julgamento de causas referentes a servidores públicos, civis e militares, de competência da Lei nº 10.259/2001, com abrangência sobre a jurisdição territorial das Varas Federais de Recife.

§ 1º Os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 2º O atendimento das partes e dos advogados no "Núcleo de Justiça 4.0" deverá ser realizado por meio dos canais virtuais de atendimento: e-mail, telefone, aplicativo "Fale com a JFPE", "Balcão Virtual", videoconferência e outras ferramentas similares.

§ 3º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados por meio do aplicativo "Fale com a JFPE", pelo "Balcão Virtual", por telefone ou por e-mail, mediante agendamento, a ser devidamente registrado, com dia e hora, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 4º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 5º As ordens judiciais emanadas do Núcleo serão cumpridas pelos Oficiais de Justiça conforme a jurisdição territorial da Subseção Judiciária.

Art. 2º O Núcleo contará com 3 (três) magistrados, sendo que um deles será o coordenador.

§ 1º A coordenação será de responsabilidade do diretor do foro.

§ 2º A designação dos demais magistrados será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição de 5 (cinco) dias.

§ 3º A designação de magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§ 4º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.



§ 5º O magistrado em exercício cumulativo poderá ser autorizado a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

§6º A designação do magistrado será realizada pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 3º O número de servidores designados para o Núcleo, em regime integral ou parcial, atenderá aos critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

Parágrafo único. Os magistrados designados contarão com o auxílio de servidores que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem.

Art. 4º A escolha do Núcleo é facultativa e deverá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, quando instada a se manifestar.

§ 1º O processo será distribuído diretamente, de forma livre e automática, para os magistrados nele atuantes, exceto ao juiz coordenador, a quem caberá gerir o Núcleo, de forma a acompanhar a distribuição dos processos e assim, caso necessário, sugerir alterações no funcionamento.

§ 2º É irretroatável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no Núcleo.

§ 3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo até a apresentação da primeira manifestação feita pelo advogado ou defensor público.

§ 4º Havendo oposição da parte demandada, o processo será redistribuído para juízo de Vara Federal competente.

§ 5º A oposição do demandado à tramitação do feito pelo Núcleo poderá ser feita na forma prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

§ 6º A não oposição do demandado, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no Núcleo.

Art. 5º A Corregedoria Regional avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do 1º Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 15 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 166.0/2021 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 26 Agosto 2021

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 25/08/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2282865** e o código CRC **9214FA78**.